

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA – SEÇÃO SÃO PAULO

### (ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO)

#### CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Organização Geral e Finalidade

**Artigo 1º** – Constituiu-se sob a denominação de Associação Brasileira de Psicopedagogia – SEÇÃO SÃO PAULO, doravante designada simplesmente “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, com objetivos científicos, culturais, regida pelo presente Estatuto, pelo Estatuto da Associação Brasileira de Psicopedagogia, doravante designada simplesmente “ABPp Nacional” e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Artigo 2º.** – A “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Arnaldo, nº 1.690, Sumaré, CEP: 01255-000.

**Artigo 3º.** – A “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”, foi constituída aos 26 de setembro de 2003 e tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º.** – A “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO” é legítima representante dos associados de psicopedagogia no Estado de São Paulo e afiliada a “ABPp Nacional” com sede em São Paulo/SP, possuindo número ilimitado de sócios.

**Artigo 5º.** - A “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” é parte integrante da “ABPp Nacional”, com autonomia administrativa, econômica e financeira.

**Artigo 6º.** – A “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”, por liberação da “ABPp Nacional”, poderá agregar núcleos representativos da associação de Psicopedagogia do Estado de São Paulo.

**Artigo 7º.** – São finalidades da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”:

- a) Promover o desenvolvimento, aprimoramento e divulgação da Psicopedagogia através da realização de seminários, debates, reuniões, conferências, cursos e congressos;
- b) Editar periódicos e publicações sobre assuntos de interesse da classe;
- c) Promover aprimoramento técnico e científico aos associados, mediante a sistemática obtenção e veiculação de novos conhecimentos e experiências, praticando todas as atividades que visem o benefício profissional dos associados;
- d) Promover a defesa dos interesses dos associados e zelar pela sua valorização profissional;

- e) Representar e prestar serviços científicos, sociais e periciais, remunerados ou gratuitos, junto a órgãos governamentais e/ou entidades de classe em assuntos ligados à Psicopedagogia;
- f) Promover e manter intercâmbio com entidades afins e congêneres;
- g) Prestar serviços de orientação aos associados, individualmente considerados, e realizar quaisquer outras atividades que visem o benefício dos associados;
- h) Prestar serviços de orientação aos associados e não associados, sobre aquilo que é de sua competência e realizar quaisquer outras atividades que visem o benefício dos associados;
- i) Zelar pelo cumprimento dos padrões de ética estabelecidos pela “ABPp Nacional”;
- j) Acompanhar, opinar, oferecer subsídios e, quando for o caso, colaborar na elaboração de projetos de Lei, regulamentos, resoluções e currículos escolares ou questões correlatas à Psicopedagogia;
- k) Estabelecer padrões de ética para os associados e zelar pela observância destes princípios;
- l) Orientar associados em suas atividades acadêmicas e/ou profissionais relacionadas à Psicopedagogia;
- m) Congregar os psicopedagogos do Estado de São Paulo para defesa da atuação psicopedagógica, promovendo o desenvolvimento da categoria em todos os campos de atuação;
- n) Promover o desenvolvimento da formação do psicopedagogo;
- o) Estimular o estudo, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o aperfeiçoamento e adequado atendimento aos pacientes no que diz respeito aos campos de atuação da Psicopedagogia.
- p) Promover uma presença efetiva junto aos Poderes Públicos e nos programas de desenvolvimento do Estado, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos à Psicopedagogia;
- q) Promover conferências, congressos, exposições e publicações que contribuam para a dinamização e o desenvolvimento das atividades de atuação do psicopedagogo;
- r) Firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, objetivando promover o estudo e pesquisas nas áreas de atuação e interesse da Psicopedagogia; e
- s) Atuar, integradamente, com outras entidades representativas dos psicopedagogos, de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria.

**Artigo 8º.** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos por lei para a consecução das finalidades, sendo possível inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 9º.** - Afim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Único** – A “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II - Dos Associados e suas categorias**

**Artigo 10º.** - São associados da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, pessoas físicas e jurídicas, que primordialmente concordem com os objetivos desta Associação e com os deveres dos associados, previstos neste Estatuto, desde aprovados pela Diretoria da Associação.

**Artigo 11º.** – O associado da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” são admitidos em uma das seguintes categorias:

- a) Titular;
- b) Vitalício;
- c) Efetivo;
- d) Colaborador;
- e) Estudante;
- f) Institucional;
- g) Honorário.

### Seção I – Do Associado Titular

**Artigo 12º.** – Associado Titular é a pessoa física graduada/pós-graduada em Psicopedagogia que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser associado efetivo da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” há, pelos menos, 03 (três) anos consecutivos e estar em dia com o pagamento da contribuição associativa;
- b) Apresentar documento de conclusão do curso de Especialista em Psicopedagogia, em nível de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, ou por entidades reconhecidas pela “ABPp Nacional” e que atendam às diretrizes formativas do psicopedagogo, por ela estabelecidas;
- c) Comprovar o efetivo exercício das funções de psicopedagogo em consultórios e/ou instituição que legitimem seu exercício profissional, pelo período mínimo de 03 (três) anos;
- d) Apresentar à Comissão de Reconhecimento, memorial descritivo de sua trajetória profissional;
- e) Apresentar currículo circunstanciado, com cópia encadernada dos comprovantes, em ordem cronológica crescente;
- f) Apresentar declaração de supervisão de, no mínimo, 03 (três) anos, preferencialmente, atestada por psicopedagogos integrantes da “ABPp Nacional” na condição de Associados Titulares;
- g) Apresentar declaração de terapia pessoal de, no mínimo 3 (três) anos, atestada por profissional habilitado; e

h) Comprovar a participação em eventos científicos de âmbito nacional e/ou regional promovidos pela Associação Brasileira de Psicopedagogia.

**Parágrafo Único** - O Associado Titular, em decorrência de integrar esta categoria, pagará, anualmente, além da importância financeira denominada de Contribuição Associativa, a Contribuição referente à Titularidade.

#### Seção II - Do Associado Vitalício

**Artigo 13º.** - É declarado Associado Vitalício o Presidente ao término de seu mandato, salvo se recusar, por escrito, a esta condição.

#### Seção III - Do Associado Efetivo

**Artigo 14º.** – Associado Efetivo é a pessoa física com graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia e que não se enquadra na categoria de Associado Titular.

#### Seção IV - Do Associado Colaborador

**Artigo 15º.** – Associado Colaborador é a pessoa física que não tem formação em Psicopedagogia, categoria constituída por profissionais de outras áreas, acadêmicos, estagiários e outras, que prestam serviços na área de Psicopedagogia ou Educação ou da Saúde.

#### Seção V - Do Associado Estudante

**Artigo 16º.** – Associado Estudante é a pessoa física matriculada em cursos de graduação e/ou pós-graduação na área de Psicopedagogia.

#### Seção VI - Do Associado Institucional

**Artigo 17º.** – Associado Institucional é a pessoa jurídica, associação, fundação, organização religiosa ou sociedade na forma do direito civil, representada na “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” por procurador devidamente constituído.

## Seção VII - Do Associado Honorário

**Artigo 18º.** – Associado Honorário é a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que se distinguiu por relevantes trabalhos científicos ou tenha prestado real contribuição à Psicopedagogia a exclusivo critério da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO” e considerado merecedor dessa honraria por indicação da Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O Associado Honorário não tem direito a voz, voto e ser votado na Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Associado Honorário não tem qualquer interferência ou ingerência na administração da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”.

### **CAPÍTULO III - Dos Direitos dos Associados**

**Artigo 19º.** – São direitos dos Associados Titulares, que estejam em dia com suas contribuições:

- a) Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Estadual de São Paulo;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Indicar nomes para concessão de títulos de Associados Honorários;
- d) Solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral, justificando sua necessidade;
- e) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- f) Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes para a Psicopedagogia;
- g) Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela “ABPp Nacional”; e
- h) Receber cartão de identificação.

**Artigo 20º.** – São direitos dos Associados Vitalícios:

- a) Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Estadual de São Paulo;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Indicar nomes para concessão de títulos de Associados Honorários;
- d) Solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral, justificando sua necessidade;
- e) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- f) Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes para a Psicopedagogia;
- g) Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela “ABPp Nacional” – ABPp; e
- h) Receber cartão de identificação.

**Artigo 21º.** – São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Votar para membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Estadual de São Paulo;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- d) Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes para a Psicopedagogia;
- e) Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela “ABPp Nacional”; e
- f) Receber cartão de identificação.

**Artigo 22º.** – São direitos dos Associados Colaboradores:

- a) Votar para membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Estadual de São Paulo;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- d) Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela “ABPp Nacional”; e
- e) Receber cartão de identificação.

**Artigo 23º.** – São direitos dos Associados Estudantes:

- a) Votar para membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Estadual de São Paulo;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- d) Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela “ABPp Nacional”; e
- e) Receber cartão de identificação.

**Artigo 24º.** – São direitos dos Associados Institucionais:

- a) Votar para membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Estadual de São Paulo;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- d) Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes para a Psicopedagogia;
- e) Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela “ABPp Nacional”; e
- f) Receber cartão de identificação.

**Artigo 25º.** – São direitos dos Associados Honorários:

- a) Propor a admissão de novos associados;
- b) Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz ou voto;
- c) Propor à Diretoria Executiva a discussão de assuntos relevantes para a Psicopedagogia; e
- d) Receber diploma de Associado Honorífico.

**Artigo 26º.** A “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO” não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outras espécies de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus associados e administradores e aplicará seus recursos, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários.

#### **CAPÍTULO IV - Dos Deveres dos Associados**

**Artigo 27º.** – São deveres de todos os Associados:

- a) Preservar, cumprir e fazer cumprir, no exercício da Psicopedagogia, a estreita obediência ao Código de Ética;
- b) Prestigiar as iniciativas de caráter cultural ou científico da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”, bem como da “ABPp Nacional”;
- c) Acatar as deliberações emanadas pela “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO” e cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Nacional e do Conselho Estadual de São Paulo;
- e) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”, com o pagamento em dia da Contribuição Associativa, e outras estipuladas por este Estatuto ou por Assembleia Nacional;
- f) Defender e cuidar da conservação do patrimônio social;
- g) Zelar pelo bom nome da “ABPp Nacional” e “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”;
- h) Votar por ocasiões das eleições, exceto o Associado Honorário;
- i) Desempenhar, com dedicação e assiduidade, as obrigações das funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- j) Denunciar qualquer irregularidade verificada na “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO” para a Diretoria Executiva e /ou para o Conselho Estadual de São Paulo;
- k) Participar por escrito, à Diretoria Executiva de seu endereço comercial e/ou residencial, e, ainda, virtual (e-mail), bem como mantê-lo atualizado;
- l) Informar à “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO” qualquer alteração em seu Cadastro Associativo Profissional; e
- m) Oficiar à Diretoria Executiva quando não desejar ou não puder continuar associado à entidade.

**Artigo 28º.** – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

**Artigo 29º.** – Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- d) Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;  
e/ou
- e) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Em qualquer das hipóteses acima previstas, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um Associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do Associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 30º.** – Dá-se o desligamento do Associado:

- a) Mediante seu expresse pedido desde que quite com a tesouraria;
- b) Pelo não cumprimento de seus deveres, estabelecidos neste Estatuto, assegurando o seu direito de defesa;
- c) Pela falta de pagamento da contribuição associativa, após um ano de inadimplência, mediante carta comunicado da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”, que poderá ser enviada por meio eletrônico.

**Artigo 31º.** – Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Associação, sem a necessidade de ofertar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada, assinada e endereçada à “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”.

**Artigo 32º.** – O associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”, no caso de pedido de desligamento e/ou exclusão, por qualquer que seja o motivo.



## **CAPÍTULO V - Da Admissão de Associados**

**Artigo 33º.** – A admissão de Associados se fará mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes à categoria na qual deseja se enquadrar, juntamente com cópia autenticada da cédula de identidade, CPF/MF e comprovante de residência, e protocolados na sede da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO” ou mediante correspondência registrada, requerimento este a ser submetido à aprovação pela Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Concordar por escrito com o presente Estatuto e Código de Ética;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**Artigo 34º.** – O Associado que deixar de pertencer ao quadro social por motivo que não o desabone, poderá ser readmitido mediante nova proposta, que será apreciada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Não serão, em caso algum, restituídas as anuidades já pagas ou quaisquer contribuições feitas por Associados que deixarem de pertencer ao quadro social.

## **CAPÍTULO VI - Das Contribuições**

**Artigo 35º.** – Cabe ao Conselho Nacional da “ABPp Nacional” estabelecer o valor da contribuição anual de todo o Brasil.

## **CAPÍTULO VII - Do Voluntariado**

**Artigo 36º.** – A “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO” pode organizar trabalho voluntário para atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo Único** – A “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO” manterá listagem dos voluntários que lhe prestarem serviços, bem como das instituições e entidades para as quais realizar trabalho voluntário.

**Artigo 37º.** – A atividade voluntária não é remunerada, não possui natureza trabalhista, previdenciária ou afim, não gerando vínculo empregatício.

**Artigo 38º.** – O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

## **CAPÍTULO VIII - Da Receita e do Patrimônio**

**Artigo 39º.** – Constitui receita da associação:

- a) As contribuições dos Associados cadastrados em sua sede;
- b) A arrecadação advinda de cursos, conferências e outras programações de caráter técnico-científico e sociocultural que venha organizar, patrocinar, apoiar ou colaborar em parceria;
- c) O produto da venda de material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive por via eletrônica; e
- d) As doações e legados.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Executiva deliberará sobre a aplicação da receita da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” na aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais ou outras espécies de aplicativos financeiros.

**Parágrafo Segundo**– As aplicações financeiras serão autorizadas pela Diretoria Executiva e, posteriormente, apresentadas e controladas pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro**- A Diretoria Executiva prestará contas dessas aplicações ao Conselho Fiscal ao final do exercício social e sempre que solicitado.

**Parágrafo Quarto**- Na existência de débito, pelo Associado, este será atualizado, acrescido de juros moratórios e de multa.

**Artigo 40º.** – O patrimônio da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” é constituído de bens móveis e imóveis e de outros que venha a adquirir, além de documentos, arquivos e acervos.

**Parágrafo Primeiro** – O patrimônio, mantido sob a responsabilidade do Conselho Fiscal e as receitas da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” destinam-se exclusivamente à manutenção e promoção de suas finalidades, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Parágrafo Segundo** – A Associação não distribuirá, entre seus sócios e Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Terceiro** – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

## **CAPÍTULO IX - Da Administração**

**Artigo 41º.**- A “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” é constituída dos seguintes órgãos permanentes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Estadual.

**Parágrafo Único** – Estes órgãos não excluem a criação eventual de outros cuja competência, organização e funcionamento serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Artigo 42º.** – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”, cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre os interesses sociais da entidade, nos limites deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral é constituída pelos associados da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

**Parágrafo Segundo** – Somente poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto, os Associados efetivos em dia com suas anuidades e no pleno gozo de seus direitos estatutários, incluindo os associados vitalícios, as Diretorias Executivas, atual e anteriores.

**Artigo 43º.** – Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar, discutir e deliberar sobre os relatórios e as contas, inclusive balanço anual, da Diretoria Executiva, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- b) Deliberar sobre matéria que, na forma deste Estatuto, for de sua exclusiva competência;
- c) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Estadual de São Paulo;
- d) Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Estadual de São Paulo;
- e) Aprovar total ou parcialmente as reformas ao Estatuto Social, em Assembleia extraordinária convocada

especialmente para este fim, bem como alterar parte ou todo o presente Estatuto;

- f) Aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis;
- g) Decidir sobre a dissolução da entidade, na forma prevista no estatuto;
- h) Julgar, em última instância, os recursos contra os atos da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos Fiscal e Conselho Estadual de São Paulo e resolver os casos de discordância entre os órgãos;
- i) Cassar o mandato de qualquer dirigente por maioria de membros;
- j) Referendar a admissão dos Associados feita pela Diretoria;
- k) Aprovar a exclusão dos Associados da entidade; e
- l) Deliberar sobre assuntos de interesse social.

**Artigo 44º.** – A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

**Artigo 45º.** – As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente ou seu substituto legal o direito ao voto de desempate.

**Artigo 46º.** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

**Artigo 47º.** – A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Aprovar as contas da Diretoria Executiva, especialmente o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva, quando necessário;
- c) Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- d) Referendar a admissão de novos sócios.

**Artigo 48º.** – A Assembleia Geral, reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesse da Associação, quando for exigido o pronunciamento dos Associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- a) Examinar, discutir e deliberar sobre relatórios, contas, bem como pareceres do Conselho Fiscal, entre outros;
- b) Deliberar sobre matéria que, na forma deste Estatuto, for de sua exclusiva competência;
- c) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Estadual de São Paulo, por renúncia daqueles em exercício;
- d) Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Estadual de São Paulo;

- e) Aprovar total ou parcialmente as reformas ao Estatuto Social;
- f) Decidir sobre a dissolução da entidade, na forma prevista no estatuto;
- g) Julgar, em última instância, os recursos contra os atos da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos Fiscal e Conselho Estadual de São Paulo e resolver os casos de discordância entre os órgãos;
- h) Cassar o mandato de qualquer dirigente por maioria de membros;
- i) Aprovar a exclusão dos Associados da entidade; e
- j) Deliberar sobre assuntos de interesse social.

**Artigo 49º.** – As Assembleias Gerais serão convocadas, a priori pelo Presidente, na hipótese de sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados mediante petição escrita e justificada ao Presidente.

**Artigo 50º.** – As Assembleias Gerais serão convocadas, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital publicado pela imprensa de grande circulação no Estado de São Paulo, sendo afixada uma cópia dele na sede da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”, bem como por circulares e outros meios adequados, se o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis a sua realização, salvo quando este Estatuto dispuser em contrário.

**Parágrafo Único** – Em caso de urgência ou relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

**Artigo 51º.** – A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião ou no início da próxima reunião e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**Artigo 52º.** – Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a lista de presença.

#### Sub Seção I – Da Alteração do Estatuto

**Artigo 53º.** – Para alterar o Estatuto é exigido o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, mas apenas em 2ª convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação.

**Artigo 54º.** – A convocação para a alteração deverá ser publicada em jornal de grande circulação do Estado de São Paulo, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral e igualmente fixada na sede da Associação.

**Artigo 55º.** –As alterações poderão ser propostas exclusivamente por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual e do Conselho Fiscal, organizados individualmente ou sob a forma de comissão.

**Artigo 56º** –As alterações serão submetidas a votações em sua íntegra. Nessa ocasião, o Diretor proponente ou representante da comissão terá 10 (dez) minutos para sustentação oral de sua proposta. Em seguida, será aberta a votação.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

**Artigo 57º.** – A Diretoria Executiva se compõe de 10 (dez) membros. Cabe à Assembleia Geral a eleição do Presidente, dentre os candidatos, para o mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição sucessiva para o mesmo cargo e não havendo limites para reeleições não sucessivas. A escolha dos demais membros da Diretoria será por indicação do Presidente, escolhidos dentre os Associados e homologada pela Assembleia Geral.

**Artigo 58º.** – São membros da Diretoria Executiva:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Secretário;
4. Diretor Secretário Adjunto;
5. Diretor Financeiro;
6. Diretor Financeiro Adjunto;
7. Diretor Cultural;
8. Diretor Cultural Adjunto;
9. Diretor de Relações Públicas; e
10. Diretor de Relações Públicas Adjunto.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Executiva tomará posse no início do ano subsequente à eleição.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente ou por qualquer de seus Diretores, com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros.

**Parágrafo Quarto** – Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

**Artigo 59º.** – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”;
- b) Dirigir e administrar a “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”;
- c) Elaborar o planejamento econômico, financeiro, e administrativo e a programação das atividades e executá-lo;
- d) Promover a realização dos objetivos técnico-científicos e sócio– culturais da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”;
- e) Decidir sobre a admissão e readmissão de Associados;
- f) Propor ao Conselho Nacional a admissão de Associados Honorários;
- g) Administrar os bens e serviços da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”;
- h) Fixar taxas para eventos culturais;
- i) Representar e defender os interesses de seus Associados;
- j) Receber e dar pareceres sobre as propostas de Associados;
- k) Deliberar sobre aplicação da receita;
- l) Apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal ao final de cada exercício social e sempre que solicitado;
- m) Representar a “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” perante autoridades, organismos governamentais e outras entidades de âmbito local;
- n) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- o) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- p) Convocar a Assembleia Geral;
- q) Praticar atos da gestão administrativa; e
- r) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 60º.** – Compete ao Presidente:

- a) A indicação dos membros da Diretoria Executiva;
- b) Representar a “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” em juízo ou fora dele, podendo delegar esses poderes mediante procuração específica;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual, do Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Presidir eventos científico-culturais e sociais da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”;
- e) Nomear representantes, sempre que necessário, para fins culturais e sociais;
- f) Assinar, em conjunto com Diretor Financeiro, previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros, bem como,

movimentação de conta corrente bancária;

- g) Nomear comissão para elaboração de projetos de Lei, regulamentos, resoluções e currículos escolares ou questões correlatas à Psicopedagogia;
- h) Dar o voto de Minerva;
- i) Aprovar a admissão de Associado, exceto o Associado Honorário;
- j) Punir os Associados, nos limites deste Estatuto;
- k) Autorizar a assinatura de contrato de locação ou compra de bens móveis ou imóveis no interesse da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”;
- l) Contratar empregados necessários ao funcionamento da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”, bem como movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro as disponibilidades financeiras depositadas em contas da entidade;
- m) Respeitar as ações previstas no artigo 102 do Estatuto da “ABPp Nacional”;
- n) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- o) Presidir a Assembleia Geral;
- p) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- q) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – O exercício da função de Presidente é exclusivo dos Associados titulares.

**Parágrafo Segundo** – A constituição de procuradores imbuídos de cláusula “*ad judicium*” e “*ad negocia*” será feita pelo Presidente, acompanhado de um dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao Diretor Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

**Artigo 61º.** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou licença; e
- b) Auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe designar.

**Artigo 62º.** – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Superintender os trabalhos de secretaria, da sede social e dos departamentos e serviços;
- b) Propor à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à eficiência da



organização;

- c) Organizar pauta da ordem do dia das reuniões da Diretoria;
- d) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- e) A guarda do arquivo da secretaria, manter em ordem e em dia; e
- f) Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência ou impedimento.

**Artigo 63º.** – Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- a) Substituir o Diretor Secretário nos casos de impedimento ou licença; e
- b) Auxiliar o Diretor Secretário, desempenhando as atribuições que lhe forem designadas.

**Artigo 64º.** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Movimentar os fundos sociais, juntamente com o Presidente;
- b) Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores (donativos ou rendas) determinando seu depósito em conta da Seção, em estabelecimento bancário escolhido pelo Presidente;
- c) Assinar com o Presidente a movimentação de conta bancária;
- d) Pagar as despesas da Associação;
- e) Cuidar da escrituração dos livros de contabilidade, bem como, dos documentos contábeis, mantendo-os em ordem e em dia;
- f) Elaborar e encaminhar o balancete bimestral à Diretoria e ao Conselho Fiscal, anualmente, ou sempre que solicitado;
- g) Prestar à Associação as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas; e
- h) Superintender a cobrança da anuidade, bem como, outras contribuições dos Associados, advertindo os Associados que estiverem em atraso.

**Artigo 65º.** – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto :

- a) Substituir o Diretor Financeiro nos casos de impedimento ou ausências; e
- b) Auxiliar o Diretor Financeiro, desempenhando as atribuições que este lhe designar.

**Artigo 66º.** – Compete ao Diretor Cultural:

- a) Estimular o interesse dos Associados, nos eventos, em torno de temas de Psicopedagogia em geral;
- b) Organizar o calendário dos debates, das conferências, das reuniões e dos cursos, supervisionando os eventos;
- c) Registrar os eventos para posterior publicação e distribuição;

- d) Convidar profissionais de referência para ministrar cursos e conferências aos associados e demais interessados; e
- e) Promover o intercâmbio científico com as demais seções da “ABPp Nacional” e entidades psicopedagógicas do país e exterior.

**Artigo 67º.** – Compete ao Diretor Cultural Adjunto:

- a) Substituir o Diretor Cultural nos casos de impedimento e/ou ausências; e
- b) Auxiliar o Diretor Cultural, desempenhando as atribuições que este lhe designar.

**Artigo 68º.** – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Manter intercâmbio com entidades afins e congêneres nacionais e locais; e
- b) Divulgar os trabalhos e atividades da Associação.

**Artigo 69º.** – Compete ao Diretor de Relações Públicas Adjunto:

- a) Substituir o Diretor Cultural nos casos de impedimento e/ou ausências; e
- b) Auxiliar o Diretor Cultural, desempenhando as atribuições que este lhe designar.

### Seção III – Do Conselho Fiscal

**Artigo 70º.** – O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) Associados e 01 (um) suplente, para mandato de 03 (três) anos. O Presidente indicará os conselheiros que serão ratificados pela Diretoria Executiva da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”.

**Artigo 71º**– É vedada a acumulação das funções de membro do Conselho Estadual, com membro do Conselho Fiscal.

**Artigo 72º.** – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre do ano, em sua maioria absoluta e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria simples dos membros, observando-se a antecedência mínima de 10 (dez) dias e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 73º.** – Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizados pelo Conselho Estadual.

**Artigo 74º.** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Manifestar-se, em parecer, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e sobre a previsão orçamentária para o exercício de terceiros;
- b) Alertar a Diretoria, para não contrair obrigações que não se enquadram nos limites da previsão orçamentária anual;
- c) Examinar os balancetes, balanço anual da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO” e emitir pareceres a respeito dos mesmos;
- d) Analisar e dar parecer à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Estadual, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis;
- e) Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis, bem como a situação caixa, lavrando ata do exame realizado;
- f) Oferecer consulta à Diretoria Executiva sobre o valor das inscrições de eventos, bem como a forma de pagamento, levando em conta a receita e as despesas desta seção;
- g) Solicitar prestação de contas à Diretoria Executiva;
- h) Denunciar os erros e irregularidades que constatar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral, se necessário;
- i) Promover sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros, indicando medidas adequadas;
- j) Manifestar-se obrigatoriamente em assuntos de caráter patrimonial que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- k) Fiscalizar os procedimentos financeiros da Diretoria Executiva;
- l) Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”;
- m) Convocar a Diretoria Executiva para tratar de assuntos de interesse da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”.

Seção IV – Da Eleição do Conselho Estadual

**Artigo 75º.** – O voto é secreto, facultativo e pessoal, não se admitindo voto por procuração.

**Artigo 76º.** – As eleições são realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em período não superior a 90 (noventa) dias corridos antes do final do mandato da gestão vigente.

**Artigo 77º.** – A Assembleia Geral para eleições, será convocada pelo Presidente, exclusivamente para esse fim, com no máximo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

**Artigo 78º.** – A “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO” divulgará, aos Associados e que estejam no exercício pleno dos direitos previstos neste Estatuto, a data da eleição, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de sua realização, para a inscrição de candidatos.

**Artigo 79º.** – Será obrigatório o registro prévio dos candidatos feito com 60 (sessenta) dias de antecedência da data da realização da eleição.

**Artigo 80º.** – Em todas as eleições será instalada uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros do quadro associativo, que não poderão se candidatar a nenhum cargo referente aquele pleito, com o objetivo de coordenar e dirigir o processo eleitoral.

**Artigo 81º.** – A Comissão Eleitoral será instalada em período não superior a 90 (noventa) dias antes da data acertada para as eleições, com participação indissociável do Presidente em exercício, que seguirá as normas regulamentares para o processo eleitoral no mesmo prazo.

**Artigo 82º.** – A mesa eleitoral é composta por 3 (três) Associados Titulares ou Vitalícios, não candidatos, e será designada pelo Presidente.

**Artigo 83º.** – Os candidatos podem nomear um fiscal à sua escolha para acompanhar a apuração dos votos.

**Artigo 84º.** – Por maioria simples, a mesa eleitoral deverá deliberar sobre qualquer ocorrência relativa ao processo eleitoral, e na ocorrência deste.

**Artigo 85º.** – A votação dar-se-á da seguinte maneira:

- a) As cédulas eleitorais são fornecidas pela “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”, em modelo uniforme e colocadas em cabine indevassável, devendo ser previamente rubricadas por pelo menos um dos membros da mesa eleitoral;
- b) A apuração dos votos é iniciada logo após o encerramento da votação e a proclamação do resultado é feito imediatamente após a apuração;
- c) Os votos brancos e nulos não são computados, a qualquer título;
- d) É vetado o voto por procuração; e
- e) Os Associados poderão votar por carta registrada com aviso de recebimento, antes da data da eleição, constando o voto na cédula específica de votação. Somente serão considerados os votos recebidos, na sede da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”, antes da abertura da Assembleia Geral, sob pena de serem automaticamente desconsiderados.

**Artigo 86º.** – Para votação mediante carta registrada a cédula eleitoral será encaminhada a pedido do Associado, por correspondência ou meio eletrônico, com antecedência de 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral.

**Artigo 87º.** – São considerados candidatos eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate em número de votos será eleito o candidato que for Associado há mais tempo na “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”.

#### Seção V – Do Conselho Estadual

**Artigo 88º.** – A eleição do Conselho Estadual ocorrerá por escolha de seus Associados mediante voto pessoal, intransferível, feito pessoalmente na sede da Seção ou por correspondência, em data determinada, dentre os candidatos apresentados.

**Artigo 89º.** – O Conselho Estadual é constituído por duas categorias de membros:

① Conselheiros Eleitos; e

② Conselheiros Vitalícios.

**Artigo 90º.** – Os Conselheiros Eleitos serão em número de 10 (dez), escolhidos por sufrágio em Assembleia Geral, dentre os Associados, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição sem restrições.

**Artigo 91º.** – Os Conselheiros Vitalícios serão todos os Presidentes da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”, automaticamente, ao término de seus mandatos.

**Artigo 92º.** – Poderão candidatar-se ao Conselho Estadual, todos os Associados que estiverem em dia com suas contribuições associativas.

**Artigo 93º.** – As candidaturas deverão ser registradas junto à “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”, e encaminhadas para aprovação da Diretoria Executiva, para posterior divulgação de seus nomes. Os registros deverão ser feitos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a Assembleia Geral.

**Artigo 94º.** – Serão eleitos os candidatos mais votados. Em caso de empate será considerado eleito o candidato Associado há mais tempo na “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”.

**Artigo 95º.** – Os Conselheiros Eleitos tomarão posse na primeira reunião do Conselho Estadual, após sua eleição.

**Artigo 96º.** – Compete ao Conselho Estadual:

- a) sugerir normas gerais das atividades da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”;
- b) constituir comissões com a finalidade de examinar e analisar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”, as atividades científico-culturais, os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- c) manifestar-se sobre o relatório administrativo, analisar as contas da Diretoria da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO” e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- d) manifestar-se sobre os relatórios, analisar os balancetes semestrais dos Núcleos;
- e) propor, em Assembleia Geral, a dissolução da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”, se verificada a impossibilidade da consecução dos seus fins, emitindo parecer prévio sobre a liquidação e destinação do patrimônio;
- f) sugerir ao Presidente a convocação de Assembleia para deliberar sobre outras questões do interesse social.

**Artigo 97º.** – Compete aos Conselheiros Eleitos:

- a) Comparecer pessoalmente a todas as reuniões, participando dos debates e votando nas questões;
- b) Justificar a ausência, sendo vetada sua representação por procuração. A ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem motivo justo, acarretará sua destituição. Sendo convocado o primeiro suplente, na impossibilidade deste, será convocado o seguinte e assim, sucessivamente, até o efetivo preenchimento da vaga; e
- c) Em caso de vacância, será convocado o primeiro suplente. Na impossibilidade deste, será convocado o seguinte e assim, sucessivamente, até o efetivo preenchimento da vaga;

**Artigo 98º.** – Compete aos Conselheiros Vitalícios:

- a) exercer funções científicas e consultivas; e
- b) participar do Conselho Estadual, com direito a voto.

## **CAPÍTULO X - Das Penalidades**

**Artigo 99º.** – O Associado que infringir o presente Estatuto estará passível das seguintes penalidades, aplicadas de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das contribuições; e

c) Exclusão do quadro associativo.

**Parágrafo Primeiro** – O poder de punir disciplinarmente compete exclusivamente à Diretoria Executiva, após processo administrativo regular, devendo o ato ser registrado no cadastro individual do associado.

**Parágrafo Segundo** – Quando se tratar de falta cometida por membro da Diretoria Executiva, competirá ao Conselho Estadual, após processo regular, o poder de punir disciplinarmente.

**Artigo 100º.** – Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso escrito ao Conselho Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência do interessado, mediante notificação oficial escrita.

**Parágrafo Único** – O recebimento do recurso será feito mediante documento escrito protocolado na sede da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”, em horário de expediente.

**Artigo 101º.** – Da decisão do Conselho Estadual de São Paulo caberá recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência do interessado, mediante notificação oficial escrita.

**Parágrafo Primeiro** – O recurso será julgado por Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão da Assembleia Geral não caberá recursos.

**Artigo 102º.** – O Associado incurso em quaisquer das penalidades constantes neste capítulo não ficará isento do pagamento de suas anuidades.

**Artigo 103º.** – Toda decisão constante do procedimento administrativo deve ser comunicada, oficialmente, por escrito ao Associado e estar assentada em ata de reuniões do Conselho Estadual.

#### Seção I – Do Processo Administrativo Regular

**Artigo 104º.** – No caso de representação contra qualquer Associado, o Presidente da Diretoria Executiva designará entre seus pares um relator, o qual examinará o fato, juntamente com o Conselho Estadual, e após oitiva do acusado emitirá um parecer, indicando se o caso é de aplicação de pena disciplinar, ou não.

**Artigo 105º.** – A oitiva deverá acontecer na presença obrigatória do presidente da Diretoria Executiva, do relator, de um

membro do Conselho Estadual, e do acusado.

**Artigo 106º.** – Facultativamente, poderão participar da oitiva qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual, do Conselho Fiscal, o autor da representação e um Associado indicado pelo representado.

**Parágrafo Primeiro** – A oitiva do acusado precederá, sempre, da deliberação da Diretoria Executiva, notificando-o para, dentro de 5 (cinco) dias apresentar defesa escrita ao relator, que poderá ser feita mediante sustentação oral em 20 (vinte) minutos, por ocasião da oitiva. O prazo para defesa poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** – Na mesma audiência será dada palavra ao autor da representação e a um Associado indicado pelo representado, cada qual poderá discorrer por 20 (vinte) minutos sobre o objeto do processo, prazo este que poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do presidente da Diretoria Executiva.

**Artigo 107º.** – Após a oitiva das partes o relator entregará ao presidente da Diretoria Executiva um relatório escrito apurando, indicando e propondo ações de conciliação, de penalidade ou de arquivamento do expediente, dentre outras que julgar pertinente.

**Artigo 108º.** – As representações de infração somente serão aceitas se apresentadas por escrito para a Diretoria Executiva.

#### Seção II – Da Pena de Suspensão

**Artigo 109º.** – A Diretoria Executiva suspenderá do gozo de seus direitos até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade do fato, o Associado que:

- a) Reincidir em infringir qualquer disposição dos estatutos sociais;
- b) Faltar ao respeito ou ofender os membros dos poderes constituídos ou qualquer Associado;
- c) Atentar contra o conceito e qualidade da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”;
- d) Promover discórdia entre os Associados ou ações contra estes;
- e) Atentar contra a disciplina social, praticando ações contra a classe de psicopedagogos ou ainda, ao patrimônio da Instituição; e
- f) Manifestar-se em nome da Associação sem a expressa incumbência da Diretoria Executiva.

#### Seção III – Da Pena de Exclusão

**Artigo 110º.** – Será eliminado do quadro social com perda de todos os direitos, vantagens e prerrogativas o Associado que:



- a) For condenado pela Justiça Pública, por sentença à qual não caiba recurso ordinário;
- b) For julgado pela Diretoria Executiva por qualquer penalidade considerada de natureza incompatível com o decoro e a dignidade da categoria;
- c) Reincidir em falta já punida com pena de suspensão;
- d) Faltar com o cumprimento dos compromissos pecuniários por um período de um (01) ano;
- e) Dilapidar o patrimônio da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”;
- f) Desacreditar, publicamente, a Associação com injúrias, difamação ou caluniar seus dirigentes no exercício de suas funções;
- g) Não cumprir com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto Social;
- h) Ferir e infringir os conceitos inseridos no Código de Ética da “ABPp Nacional”.

#### Seção IV – Do Procedimento Administrativo para Pena de Exclusão

**Artigo 111º.** – A exclusão do Associado se dá pela constatação de um dos atos descritos no artigo acima, por meio de ato da Diretoria Executiva, com concordância do Conselho Fiscal, sem obrigatoriedade de oitiva da parte excluída.

**Artigo 112º.** – Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso escrito ao Conselho Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência do interessado, mediante notificação oficial escrita.

**Parágrafo Único** – O recebimento do recurso será feito mediante documento escrito protocolado na sede da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”, em horário do expediente.

**Artigo 113º.** – O Associado excluído por falta de pagamento de taxa de contribuição, poderá ser readmitido desde que encaminhe nova proposta, acompanhada de documentos que comprovem o pagamento de seus débitos, que será reapreciada pela Diretoria Executiva da “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”.

**Parágrafo Único** – O pagamento dos débitos deve ser atualizado, acrescido de juros moratórios e de multa.

**Artigo 114º.** – No caso de pena de exclusão, havendo recurso, o recorrido ficará suspenso preventivamente enquanto tramitar o recurso, sem interferência do dever do pagamento da Contribuição Associativa.

#### **CAPÍTULO XI – Da Dissolução ou Extinção**

**Artigo 115º.** – Para dissolver a entidade são exigidos os votos de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único** – Os Bens Patrimoniais da “ABPp – SEÇÃO SÃO PAULO”, no caso de aprovada sua dissolução, se destinarão à entidades filantrópicas do município de São Paulo, escolhidas pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XII – Do Exercício Social**

**Artigo 116º.** – O exercício social terá a duração de um ano, coincidindo com o ano civil, ou seja, tendo início aos 1º de janeiro e terminando aos 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 117º.** – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

## **CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Finais**

**Artigo 118º.** – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, mesmo quando exercem mandato administrativo, assim como a administração não é responsável relativamente, pelos atos praticados por seus membros.

**Artigo 119º.** – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 120º.** – O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

**Artigo 121º.** – Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer assuntos relacionados a “ABPp– SEÇÃO SÃO PAULO”.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

O presente Estatuto foi revisado pelos membros do Conselho Vitalício, Estadual e Diretoria da gestão 2014/2016.

Presidente da ABPp SP:

ADVOGADA:

**Sandra Lia Nisterhofen Santilli**

**RG: 4.929.664-4 CPF: 771.802.168-7**

**Joyce de Alcalai Forster**

**OAB/SP 253.904**